DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 07 de julho de 2023 **Ano IX | Edição nº 1687** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Terceiro Setor 4
Extrato - Termo de Fomento 4

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.889, DE 07 DE JULHO DE 2.023.

''Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.631, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacionalde Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federalvigente.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto,em conformidade com as normas federais vigentes e com a Lei Municipal nº 1.631/2023, as condições e procedimentos para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suportede radares militarese civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art.2º Para os fins de aplicação desteDecreto considera-se:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto deinstalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinadoà transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de PequenoPorte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto aatender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidosno art. 15 do DecretoFederal nº 10.480,de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V – Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviçosde telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar tambémos equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d`água etc.,

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º Nos termos do artigo 4º da Lei municipal nº 1.631/2023, ass Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequenoporte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, sejam em bens privados ou públicos, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observaros gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Nos bens públicosde uso comum do povo, de acordo com o disposto no §3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 304/2022, a Permissãode Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO SEM

SISTEMA ELETRÔNICO PARA CADASTRAMENTO/LICENCIAMENTO

Art. 4º Na data de aprovação da Lei municipal nº 1.631/2023, caso o Município ainda não tenha implantado sistema eletrônico para atender aos artigos 5º, 6º, 7º, 20, 21 e 22, da referida Lei quanto ao licenciamento, cadastramento e/ou comunicação em requerimento padronizado, fica estabelecido por este Decreto o procedimento para licenciamento, comunicação, regularização e/ou remoção das infraestruturas de suporte para ETR na modalidade física.

§1º O requerimento físico para licenciamento, cadastramento e/ou comunicação, acompanhado dos documentos previstos no artigo 5º, incisos de I a VIII e artigo 7º da Lei municipal nº 1.631/2023, previsto no caput deste artigo 4º, será endereçado à Prefeitura Municipal ou outra que venha a substituí-la.

§2º Enquanto perdurar o processo pela Prefeitura para implantação de infraestrutura de suporte na modalidade física, todos os prazos previstos no artigo 15 do Capítulo IV da Lei municipal nº 1.631/2023 serão contados em dobro.

Art. 5º. Na ausência do sistema eletrônico para cadastramento de natureza autodeclaratória previsto na Lei municipal nº 1.631/2023, o prazo para análise física, pela Secretária municipal competente, dos pedidos e outorga da licença para implantação da infraestrutura, bem como do Certificado de Conclusão de Obra apresentados na forma de requerimento físico, será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo 5º e no caput do artigo 22 da Lei municipal nº 1.631/2023, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 6º. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental nos termos do artigo 7º da Lei municipal nº 1.631/2023, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§ 1º – A licença ambiental, assim como a urbanística, de implantação da infraestrutura terá prazo de 10 (dez) anos, renovável, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

CAPÍTULO III
DO FOMENTO AO COMPARTILHAMENTO PARA INSTALAÇÃO
E OCUPAÇÃODO SOLO

Art. 7º Nos termos do artigo 12 da Lei municipal nº 1.631/2023, o compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que as utilizam, observará as disposições das regulamentações federaispertinentes, com destaque para:

a) A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

b) É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico

c) A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Este Decreto será aplicado enquanto não for disponibilizado pela Prefeitura o sistema eletrônico para atendar aos artigos 5º, 6º, 7º, 20, 21 e 22, da referida Lei municipal nº 1.631/2023, quanto ao licenciamento, cadastramento e/ou comunicação.

§1º Este Decreto perderá sua vigência e será revogado expressamente a partir da implantação e início da operacão do sistema eletrônico implantado pela Prefeitura para o procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacionalde Telecomunicações- ANATEL, nos termos da Lei municipal nº 1.631/2023.

§2º Quando ocorrer a situação prevista no §1º do caput deste artigo 8º, os critérios, parâmetros e prazos de licenciamento previstos da Lei municipal nº 1.631/2023 serão aplicados integralmente com a utilização do referido sistema eletrônico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 10 Nos termos do §1º do artigo 8º acima, este Decreto perderá sua vigência e será revogado expressamente a partir da implantação e início da operacão do sistema eletrônico implantado pela Prefeitura para atendimento da Lei municipal nº 1.631/2023.

Orindiúva, 07 de julho de 2.023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000069/23
MODALIDADE: PREGÃO Nº 27/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa **C. M. DE ALMEIDA ICEM LTDA** o lote único, perfazendo esta licitação o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SITUACIONAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊCIA EM ANEXO.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 07 de julho de 2023

TATIANA GUIMARÃES LUCIANELI DA SILVA
Pregoeira

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA. Contratado: MAPSCAM MONITORAMENTO EM NUVEM EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de plataforma de armazenamento de imagens em nuvem em formato White label, com servidor de hospedagem para adição de câmeras, com finalidade de armazenar imagens produzidas por 8 equipamentos instalados no município. Dispensa n° 08/2022. Contrato nº 55/2022. Referido contrato foi prorrogado por 6 (seis) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93. Data: 13/06/2023. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Extrato de Termo Fomento Nº01/2023

Entidade Pública: Município de Orindiúva. Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icém - APAE. Objeto: Termo de Colaboração nº 01/2023, tendo por objeto o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Valor do repasse: **valor de R$88.704,00**(oitenta e oito mil setecentos e quatro reais).

Data: 26 de maio de 2023. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita Municipal.

Data do término: 26 de dezembro de 2023.

Orindiúva, 26 de maio de 2023.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

Atendendo à solicitação do Poder Executivo Municipal, conforme Ofício nº 170/2023 PM e nos termos do artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

COMUNICA aos Senhores Vereadores o início da SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do artigo 165, 166 do Regimento Interno, no dia 07 de julho de 2023, às 18:00 horas, com a finalidade de apreciar, em regime de urgência, em primeira e segunda votação, com exigência de quórum simples, a seguinte proposição:

1 – Projeto de Lei nº 22: Acrescenta-se o inciso VIII ao artigo 4º, da Lei 714 de 20 de fevereiro de 1997, com nova redação dada pela Lei 1630 de 19 de junho de 2023.

2 – Projeto de Lei nº 23: Autoriza parceria entre Município e a Sociedade Desportiva do Clube dos Quinze de Orindiúva para a organização da 44ª Festa do Peão de Orindiúva e dá outras providências.

Câmara Municipal de Orindiúva, 06 de julho de 2023

_____
RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal